



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2026.

Ofício nº 3868/26 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 188/2026**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 188/2026, de autoria da Nobre Vereadora Valentina, encaminhado pelo Ofício nº 385/2026-GP, de 12 de março de 2026, dessa Casa de Leis, sobre os critérios e procedimentos para emissão da licença para comércio eventual ou ambulante em eventos públicos e privados no Município, informamos, de acordo com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:

1- Qual é o procedimento administrativo atualmente adotado pelo Município para a emissão de licença para comércio eventual ou ambulante em eventos públicos ou privados realizados no município? Detalhar passo a passo

A solicitação/procedimento adotado pelo município para emissão das licenças para comércio eventual ou ambulante é através de requerimento no Protocolo Geral do Município, sendo necessário apresentar:

- a) DUC - Documento Único de Cadastro devidamente preenchido;
- b) cópia documento de identificação válido, com foto;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
- d) atestado médico que conste estar apto a manipular alimentos, quando se tratar de comercialização de alimentos;
- e) declaração da natureza e procedência das mercadorias;
- f) cópia da carteira de trabalho;
- g) comprovante de endereço atualizado de residência no Município;
- h) termo de compromisso relativo ao cumprimento da legislação que proíbe o trabalho infantil;
- i) comprovante de treinamento em boas práticas de manipulação de alimentos, quando houver manipulação de alimentos;
- j) resumo do Cadastro Único do Governo Federal;
- k) CNPJ e Certificado da Condição de MEI quando for o caso.

Após protocolo os documentos serão analisados e vistoriados pela fiscalização municipal, após parecer



b21543bc-7667-489e-853f-f7913a80470c





PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2026.

Ofício nº 3868/26 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 188/2026**

favorável à emissão, é gerado o documento e feito o lançamento das taxas pertinentes.

2- Quais são os documentos e requisitos exigidos dos interessados para obtenção da licença para exercício de comércio eventual ou ambulante em eventos, conforme previsto na legislação municipal vigente?

Os documentos necessários conforme Decreto nº 30.843, de 9 de novembro de 2022 são:

- a) *DUC -Documento Único de Cadastro devidamente preenchido;*
- b) *cópia documento de identificação válido, com foto;*
- c) *comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);*
- d) *atestado médico que conste estar apto a manipular alimentos, quando se tratar de comercialização de alimentos;*
- e) *declaração da natureza e procedência das mercadorias;*
- f) *cópia da carteira de trabalho;*
- g) *comprovante de endereço atualizado de residência no Município;*
- h) *termo de compromisso relativo ao cumprimento da legislação que proíbe o trabalho infantil;*
- i) *comprovante de treinamento em boas práticas de manipulação de alimentos, quando houver manipulação de alimentos,*
- j) *resumo do Cadastro Único do Governo Federal;*
- k) *CNPJ e Certificado da Condição de MEI quando for o caso.*

3- A concessão da licença para comércio eventual ou ambulante em eventos depende de prévia inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) ou no Cadastro Municipal Econômico (CME)? Em caso afirmativo, esclarecer os procedimentos necessários para tal inscrição

Sim, a inscrição é gerada em conjunto com emissão da licença municipal.



b21543bc-7667-489e-853f-f7913a80470c





PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2026.

Ofício nº 3868/26 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 188/2026**

4- Existe limitação ou número máximo de licenças concedidas para comerciantes eventuais ou ambulantes em eventos públicos ou privados? Em caso positivo, informar quais critérios são utilizados para definição dessas vagas.

Não há limite de licenças concedidas para comerciantes eventuais ou ambulantes em eventos públicos ou privados já que o critério de participação é definido pela organização do evento.

5- Há regras específicas quanto à localização, instalação de estruturas, tipos de produtos comercializados ou exigências sanitárias para ambulantes que atuam em eventos públicos ou privados no Município?

Considerando que a fiscalização do comércio ambulante compete à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, Vigilância Sanitária e ao Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS –, na forma de suas competências.

Conforme Decreto nº 30.843, de 9 de novembro de 2022, é vedada a atividade do comércio eventual ou ambulante nos seguintes locais:

I - em distância inferior a 100,00m (cem metros) de festividades, eventos, feiras e similares;

II - em distância inferior a 100,00m (cem metros) das unidades de interesse turístico;

III - em distância inferior a 15,00m (quinze metros) das esquinas e dos abrigos de passageiros do transporte coletivo;

IV - em calçadas de largura inferior a 3,00m (três metros);

V - na Avenida Brasil, bem como a 20,00m (vinte metros) de suas esquinas;

VI - na Travessa Cristiano Weirich;

VII - nas vagas de estacionamento regulamentadas pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS, através do Estacionamento Rotativo de Foz do Iguaçu - ESTARFI;

VIII - em distância inferior a 100m (cem metros) de escolas, creches, centros de convivência e instituições educacionais e culturais, públicas ou privadas, onde haja circulação predominantemente infanto-juvenil.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá autorizar o comércio ambulante nos locais a que se refere este artigo, quando se tratar de eventos ou festividades promovidas pelos órgãos do Poder Executivo



b21543bc-7667-489e-853f-f7913a80470c





PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2026.

Ofício nº 3868/26 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 188/2026**

Municipal.

§ 2º Não terão efeito as vedações constantes nos incisos V e VI deste artigo, quando se tratar de renovação das licenças emitidas anteriormente a este Decreto, desde que a renovação se dê exatamente na forma e especificações daquela já concedida.

Sendo obrigações do vendedor ambulante:

I - portar a competente licença para o Comércio Ambulante;

II - comercializar somente mercadorias especificadas na licença;

III - colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, observando os devidos cuidados higiênico-sanitários quando se tratar de produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse da saúde pública;

IV - transportar os equipamentos/mercadorias de forma a não impedir ou dificultar o trânsito.

A descrição das mercadorias permitidas e dos equipamentos apropriados para o exercício do comércio eventual ou ambulante está relacionada nos Anexos II e III do Decreto nº 30.843, de 9 de novembro de 2022.

6- Existe previsão de isenção, redução ou tratamento diferenciado quanto ao pagamento da taxa de licença para comércio eventual ou ambulante para Microempreendedores Individuais – MEIs que pretendam exercer atividade em eventos públicos ou privados no Município? Em caso afirmativo, informar a base legal, os critérios aplicáveis e o procedimento para concessão desse benefício.

Sim. Todo Microempreendedor Individual – MEI possui isenção de taxas nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014. Verificado que tal contribuinte possui tal porte, as taxas são lançadas e em ato contínuo, isentadas.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



b21543bc-7667-489e-853f-f7913a80470c



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **3.868/2026**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 188/2026**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b21543bc-7667-489e-853f-f7913a80470c>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
b21543bc-7667-489e-853f-f7913a80470c

Hash do Documento

BC136328A5F9219AEF3123A8AB86A6313944D5FECAB7A7080A6C25770E59924F

Anexos

REQ 188-2026.pdf - **a4db0434-a46b-4d14-bffc-35bd9eec0e56**

RESPOSTA REQ 188-2026 - MEMORANDO INTERNO- Nº 17437-2026 - DESPACHO SMFO.pdf -
348d5077-4bdf-468f-b9c2-8d9d2e829c9d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2026 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 10/04/2026 11:17:51 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

